



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 07 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR OS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS PARA VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA VIOLÊNCIA À MULHER

Faço saber que Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços publicitários disponíveis nos transportes coletivos de São Gonçalo, durante o mês de março, para a divulgação de campanhas educativas sobre Combate à Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. Fica facultativo ao Poder Executivo realizar as campanhas educativas expostas no caput deste artigo, em quaisquer outras datas que achar oportuno, desde que haja uma comunicação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias as empresas e ou consórcio de transporte coletivo do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias, suplementares e especiais, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0157/2017

Autor: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 900/2018

DISPÕE SOBRE A LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente lei visa garantir a obtenção da livre parada e estacionamento para embarque e desembarque dos transportes de escolares, em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito desta Lei, compreende-se por Serviço de Transporte de Escolares o transporte de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º - Os transportes de escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN e em conformidade com o Art. 46 da Lei nº 32/2001 e o Decreto nº 149/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei 304 de 2018

Autor: Vereador Eli da Rosabela

LEI Nº 901/2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO A LEI MUNICIPAL DE

ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Gonçalo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

II- barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

e) barreiras atitudinais: atitudes que impeçam ou prejudiquem a participação social das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

III- pessoa com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

IV- elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V- mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI- ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

VII- adaptação: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcionais ou indevido, quando requeridos em cada caso e em caráter extraordinário, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

VIII- pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção.

Parágrafo Único. O disposto no inciso VIII, do caput deste artigo aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo de até 05 (cinco) anos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A Lei Municipal de Acessibilidade obedecerá aos seguintes princípios:

I- desenvolver ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena acessibilidade da pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida ao contexto econômico e cultural;

II- estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das Leis em vigor, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos; e

III- respeitar as pessoas com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida, que devem receber igualdade de condições de acesso na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Parágrafo Único. Para promover a acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO DE USO PÚBLICO

Art. 4º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único.- Os parques de diversões, públicos e privados de uso público, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 6º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso público, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela legislação municipal em vigor.

Art. 7º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT e da legislação municipal em vigor.

Art. 8º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos ou privados de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e idosos, conforme estabelecido pelas Normas 303 e 304, do CONTRAN.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes, reservada para pessoas com deficiência.

§ 2º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias, em espaços públicos ou privado de uso público deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas idosas, devendo ser em número equivalente a 5% (cinco por cento), do total, garantida, no mínimo, uma vaga.

Art. 9º - Caberá aos fiscais do Órgão Competente, a fiscalização e aplicação das penalidades, no caso do descumprimento do disposto no artigo 8º da presente Lei.

§ 1º Constitui infração a inobservância do disposto no Código Brasileiro de Trânsito – CTB, em seu artigo 181, inciso XVII.

§ 2º Ao condutor e/ou proprietário do veículo conferem as seguintes penalidades:

I- Multa;

II- Remoção do veículo.

Art. 10 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade por pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 11 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 12 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 13 - Os órgãos públicos municipais e entidades privadas, prestadores de serviços de atendimento ao público estão obrigados a dispensar à pessoa com deficiência, atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Parágrafo único. Equiparam-se à pessoa com deficiência para fins de atendimento prioritário o acompanhante das pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo de até 05 (cinco) anos.

Art. 14 - A garantia de atendimento prioritário estabelecida no art. 13 desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I- prioridade em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II- prioridade no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e privado;

III- prioridade na tramitação processual, procedimentos administrativos em que forem partes ou intervenientes, bem como em todos os atos e diligências afins, no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV- disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, para prestar atendimento à pessoa com deficiência nos mesmos padrões que mantém para os demais;

V- disponibilização de estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros.

VI- disponibilização de informações e recursos de comunicação acessíveis.

Parágrafo único. Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 15 - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas que trata o art.13.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE

SEÇÃO I

DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO

Art. 16 - O dever do Município com a educação das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- garantia de um sistema educacional acessível em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II- aprendizado ao longo de toda a vida;

III- não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência ou falta de acessibilidade;

IV- garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V- oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI- adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de acessibilidade plena;

VII- oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII- apoio técnico pelo Poder Público Municipal às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação de pessoas com deficiência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo as pessoas com deficiência, as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º No caso dos estudantes com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal no 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 17 - Deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins desta Lei, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I- complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II- suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 18 - São objetivos da presente Lei:

I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das pessoas com deficiência;

II- garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 19 - O Município estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 20 - O Município prestará apoio técnico ao sistema público municipal de ensino, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o caput devem ter atuação na educação especial e serem conveniadas com o Município.

§ 2º O apoio técnico de que trata o caput contemplará as seguintes ações:

I- aprimoramento do atendimento educacional já ofertado;

II- implantação de salas de recursos multifuncionais;

III- formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngüe para estudantes deficientes visuais;

IV- formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação

acessível, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais; e

V- orientação para a adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade.

§ 3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional as pessoas com deficiência.

§ 4º A distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudiovisual e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso.

§ 5º A acessibilidade nas instituições de educação visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 21 - O Poder Público competente disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico direcionado ao atendimento educacional da pessoa com deficiência.

Art. 22 - O Poder Público competente realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, em colaboração com o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

SEÇÃO II

DA ACESSIBILIDADE NA SAÚDE

Art. 23 - O Poder Público Municipal, deve garantir, prioritariamente as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, a atenção integral à sua saúde e saúde bucal, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I- ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde;

II- tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III- realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para tratamento adequado;

IV- acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

V- atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VI- atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas da pessoa com deficiência;

VII- orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

VIII- atendimento às pessoas com deficiência auditiva na rede municipal de saúde e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação;

IX- apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços de saúde para o uso de Libras e sua tradução e interpretação; e

X- garantir o atendimento odontológico especializado e manutenção da saúde bucal das pessoas descritas no caput, respeitando as especificidades de cada caso, sendo realizados em ambientes acessíveis livres de barreiras.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser garantido também para as pessoas com deficiência auditiva não usuários de Libras.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE

Art. 24 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas vigentes.

SEÇÃO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 25 - O Poder Público Municipal promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos

e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art. 26 - O Poder Público Municipal implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A partir de um ano da publicação desta Lei, o Poder Público Municipal e as empresas concessionárias de serviços públicos, direta e indireta devem garantir às pessoas com deficiência o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto Federal nº 5.296, 02 de dezembro de 2004.

Art. 28 - No âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos municipais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a fiscalização do Órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no caput.

Art. 29 - A Administração Pública Municipal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

§ 1º A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei e completada em até 02 (dois) anos.

§ 2º Os requisitos de acessibilidade para os imóveis já existentes, deverão ser iniciados imediatamente para implementação em até 02(dois) anos.

Art. 30 - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado de uso público.

Art. 31 - O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 32 - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 33 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 047/2017

Autor: Vereador Dr. Armando Marins

DECRETO Nº 233/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PROURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 796 de 22 de janeiro de 2018- Lei Orçamentária para 2018, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado nos ofícios nº 144/PGMGAB/2018 de 01 de novembro de 2018 e 169/2018-FMSAÚDE de 05 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral no valor de R\$ 209.493,20 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 010 de 24 de janeiro de 2018 e Lei nº 795 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 233/2018

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2018

Órgãos: Fundação Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Procuradoria Geral.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRESCIMOS	CANCELAMENTO
20.28.04.122.1001.2.091	3.1.90.94.00	172	00	14.622,00	0,00
20.28.28.846.4008.0.009	3.3.90.91.00	186	00	0,00	14.622,00
22.41.10.271.4004.2.044	3.1.90.13.01		00	14.871,20	0,00
23.51.10.302.2048.2.167	3.3.90.39.00		21	180.000,00	0,00
	3.3.90.92.00		21	0,00	118.755,57
23.51.10.302.2049.2.107	3.3.90.30.00		00	0,00	14.871,20
	3.3.90.39.00		21	0,00	61.244,43
TOTAL				209.493,20	209.493,20

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 2021/2017

Publicado no Jornal "O São Gonçalo" em 24 de julho de 2017.

Onde se lê:..., KESIA DE PAULA GUIMARAES - CPF: 079.***-**-29, ...

Leia-se: ..., KEZIA DE PAULA GUIMARAES - CPF: 079.***-**-29,....

PORTARIA Nº 1840/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, Lei nº 050/91 de 05 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Nomear, a partir de 06 de novembro de 2018, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 26 de junho de 2016, a candidata conforme relação abaixo: MÉDICO MEDICINA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6101844	VIVIAN ARASY PINHEIRO BEJARANO	6º

São Gonçalo, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 1841/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, lei n.º. 050/91 de 05 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Nomear, a partir de 06 de novembro de 2018, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 23 de junho de 2016, os candidatos classificados conforme relação abaixo:

ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL/PERITO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6140254	MIQUEAS GONÇALVES GUERRA	4º
6067964	DANIEL AUGUSTO COUTO SANTOS	5º

São Gonçalo, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

Defiro o processo abaixo relacionado:
Processo nº 20.581/2018

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

SEMAD

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro os processos abaixo relacionados:
Processos nº 9669/2018, 46660/2018, 47782/2018, 47952/2018, 48953/2018 e 49086/2018.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Indefiro os processos abaixo relacionados:
Processos nº 37913/2018, 41917/2018, 45017/2018, e 45756/2018.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

SEMFA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU-
001/2018/SST/CTRI**

Fica o sujeito passivo, abaixo relacionado, NOTIFICADO DO LANÇAMENTO DO IPTU, referente aos imóveis transferidos de Itaboraí para São Gonçalo, a recolher sem multas e juros ou impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

O contribuinte deverá comparecer a PMSG, Coordenadoria de Tributos Imobiliários, SEMFA, sito à Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 Centro São Gonçalo, no horário de 09:00 às 16:30, para retirada das Guias de Pagamento.

Processo	Inscrição	Requerente / CPF
8387/2010	202220-000	FLÁVIO SILVA DE ASSIS / 015.803.837-18
13849/2010	202201-000	LINO ESTEVÃO DA SILVA / 642.146.567-68
13849/2010	202202-000	LINO ESTEVÃO DA SILVA / 642.146.567-68
18824/2010	202355-000	ROSENIR ALVES DOS S. DE OLIVEIRA / 604.928.564-00
18824/2010	202355-001	ROSENIR ALVES DOS S. DE OLIVEIRA / 604.928.564-00
27912/2011	202190-000	ANA CLÁUDIA GODINHO T. ALVES / 016.436.347-55
27912/2011	202190-001	ANA CLÁUDIA GODINHO T. ALVES / 016.436.347-55
27912/2011	202190-002	ANA CLÁUDIA GODINHO T. ALVES / 016.436.347-55
44596/2011	851008-000	VICTOR DA SILVA PINTO / 015.677.547-67
53475/2012	200007-000	LENILSON PEIXOTO DA SILVA / 422.700.067-04
6375/2013	149970-000	JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA / 396.482.147-00
14630/2013	200300-000	MARIA DE FÁTIMA MARTINS / 573.018.837-49
14938/2013	851018-000	EDENILSON VIEIRA DA SILVA / 983.896.967-20
14938/2013	851018-001	EDENILSON VIEIRA DA SILVA / 983.896.967-20
3065/2014	851633-000	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA / 019.022.877-62
3065/2014	851633-001	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA / 019.022.877-62
7294/2014	854376-000	DAYSE DOS SANTOS S. MORAES / 832.049.027-06
7294/2014	854377-000	DAYSE DOS SANTOS S. MORAES / 832.049.027-06
8662/2014	201503-000	NIVALDO CARNEIRO VENTURA / 305.883.672-49
8680/2014	200862-000	JOCY BATISTA DO CARMO JÚNIOR / 094.801.717-16
9176/2014	600346-000	MARIA MARINA DE O. C. DA MOTTA / 091.915.837-48
9176/2014	200559-001	MARIA MARINA DE O. C. DA MOTTA / 091.915.837-48
9903/2014	200769-000	DENILSOS DOS SANTOS CALAIS / 010.294.697-33
9903/2014	200769-001	DENILSOS DOS SANTOS CALAIS / 010.294.697-33

10348/2014	200542-000	RAFAEL PEREIRA LOPEZ / 081.277.827-85
10486/2014	200554-000	OLI DA SILVA OLIVEIRA / 918.557.217-91
24193/2014	854356-000	MARIA RUTH PERIARD DA SILVA / 532.573.167-04
47735/2014	600290-000	LOURDES MARIA VICTORIANO DA SILVA/010.245.197-40
47735/2014	600290-001	LOURDES MARIA VICTORIANO DA SILVA/010.245.197-40
47735/2014	600291-000	LOURDES MARIA VICTORIANO DA SILVA/010.245.197-40
3337/2016	202340-000	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202340-001	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202340-002	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202340-003	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202340-004	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202341-000	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202341-001	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202341-002	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
3337/2016	202341-003	ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA / 026.394.617-70
47851/2016	202174-000	DULCINEIA APARECIDA B. DE LUCENA/085.618.538-83
4208/2017	854388-000	NEUZA PINTO FERREIRA / 340.686.947-53
4208/2017	202126-000	NEUZA PINTO FERREIRA / 340.686.947-53
20154/2017	201316-000	GERALDA DIAS DA SILVA / 014.959.297-36
20154/2017	201316-000	GERALDA DIAS DA SILVA / 014.959.297-36
23238/2017	202187-000	JORGE LUIZ VIDAL DE SOUZA / 738.966.247-68
23238/2017	202187-001	JORGE LUIZ VIDAL DE SOUZA / 738.966.247-68
28025/2017	202390-000	SAULO DE OLIVEIRA JUSTINO / 002.099.647-07
32829/2017	202235-000	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
32829/2017	202235-001	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
32829/2017	202235-002	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
32829/2017	202235-003	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
32829/2017	202235-004	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
32829/2017	202235-005	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR / 868.490.857-00
45586/2017	202348-000	MARLENE ESMELINDO DE ANDRADE / 012.724.227-98
48017/2017	854407-000	MARIA DAS NEVES MOREIRA DA SILVA/000.391.407-09
3010/2018	202358-000	GISELY KELY DE OLIVEIRA DA COSTA/014.763.214-50
4290/2018	356816-000	MARIA RAIMUNDA SUZARTE SILVA / 208.183.435-91

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
PEDRO LUCIANO DE LEMOS FRANCO
Subsecretário Municipal de Tributos

CORRIGENDA DA PUBLICAÇÃO DE VERBA, publicada no D.O. E. do dia 06/11/2018:

Onde se lê:

23/10/2018	Governo Federal	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	2.487.409,58	B.BRASIL	2576-3
------------	-----------------	----------------------------	--------------	----------	--------

Leia-se:

23/10/2018	Governo Federal	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	2.043.082,82	B.BRASIL	2576-3
------------	-----------------	----------------------------	--------------	----------	--------

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.
EDUARDO DA SILVA COMBAT
Secretário Municipal de Fazenda

SEMED

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Adelino dos Santos Formoso Junior

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Aluisio da Silva

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Andre Luis Barbosa da Silva

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e André Luiz Dalto.

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Antonio Carlos Mota da Cunha

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Antonio Carlos de Carvalho Soares

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quadro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Antonio Pedro Macedo Zuniga

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Bruno Araujo Correia

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Claudio Miguel da Silva

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista

do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Claudio Ribeiro Pereira
Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Claudio Moraes dos Santos.

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Devaldo Godeiro de Souza

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Edmilson Jardim Ferreira
Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Eduardo Alexandrino dos Santos

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Evandro Bernardes Trajano

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Everton Luis Estefanio dos Santos

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Felipe de Lemos Veiga

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº

2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Filipe Martins Dias

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente aos meses Setembro de 2018

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Geane da Conceição Moraes

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Geicivane Cotrin de Souza

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Josemar Tavares da Silva.

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Johnni Daives Pessanha Maciel

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Luiz Eduardo dos Santos

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Luiz Fernando Barros de Almeida

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Luiz Otavio Pereira

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Marcos Antonio Pinheiro dos Santos

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Marcelo Cabral do Rosário

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Natanael Silva Hanthequeste

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Patrícia da Silva Pinheiro.

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Rosangela Crespo de Lemos Veiga

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Valdete Gomes Pontes

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente o mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Waldir Corte Real Filho

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 45970/2018

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Partes: Município de São Gonçalo e Wellington da Costa Sales

Objeto: Liquidação do valor devido pelo município, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao ressarcimento das despesas efetuadas pela prestação de serviço de motorista do Transporte Diferenciado, referente ao mês de Setembro de 2018.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho nº 2027.12.361.2086.2136; Natureza da Despesa nº 3.3.90.36.00; Fonte 00; e Nota de Empenho a ser elaborada.

JOSÉ AUGUSTO ABREU NUNES
Secretário Municipal de Educação

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 079/SEMTRAN/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VIATURAS
POLICIAIS EM FRENTE A INSTITUIÇÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 24, incisos II e III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 4711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, bem como o que determina a Resolução 302/2008, do CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar área de estacionamento de viaturas policiais, da instituição de segurança pública, sita à Rua Doutor Alfredo Backer, 615 – Alcântara, São Gonçalo – RJ, CEP 244452-001, 74ª Delegacia Policial, para estacionamento exclusivo de viaturas policiais.

§ 1º - As vagas que menciona o caput deste artigo serão demarcadas na angulação de 45º à guia da calçada, compreendendo todo o recuo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.

FELIPE BRITO SOARES

Secretário Municipal de Transportes

SEMSADC

PORTARIA Nº 078/SEMSADC/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o Processo Administrativo nº 341/2017 e o Edital de Chamada Pública nº 001/SEMSADC/2018, que versam sobre o credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia;

Considerando o OFÍCIO nº 2452/SEMSA/SUBJUR/2018, de 06 de novembro de 2018, informando que na sessão de recebimento de documentos, realizada no dia 03 de outubro de 2018, 23 (vinte e três) Laboratórios entregaram vasta documentação e que a Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para Análise Documental e Seleção não teve tempo hábil para analisar todos os documentos, tendo em vista que seus membros exercem diversas outras funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

Considerando, a informação constante no Ofício supracitado, que na Ata de Sessão da Chamada Pública nº 001/SEMSADC/2018, ficou designada a data de 07 de novembro de 2018 para a publicação do resultado;

Considerando que no teor do ofício referenciado existe solicitação de alteração do dia da publicação do resultado da Chamada Pública nº 001/SEMSADC/2018, para o dia 14 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da publicação do resultado da Chamada Pública nº 001/SEMSADC/2018, referente ao Processo Administrativo nº 341/2017, para o dia 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

FMS

RESOLUÇÃO Nº 021/2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no que dispõem o Art. 8º, Inciso III da Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), e os Artigos 34, 35 e 36 da Deliberação nº 200/1996 também do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Instaurar a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em decorrência dos fatos ligados nas possíveis irregularidades apontadas no Processo TCE-RJ nº 200.550-2/2014 (Voto GC-6).

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores CRISTIANE FEITOSA MENDES, matrícula n.º

D.O.E. - 07/11/2018

16.417, FERNANDO SOARES PEDRO, matrícula n.º 18.974 e MAURA REGINA FERREIRA CAMPOS, matrícula n.º 10.359, para sob a Presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL prevista nesta Resolução, sendo atribuídos aos componentes os efeitos da Lei nº 327/2011.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 01 de novembro de 2018.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2013.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1944/2013

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e MARIA LUIZA RODRIGUES BRANCO.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual de locação do imóvel não residencial situado na Rua Anísio Teixeira, nº 130, Jardim Alcântara, São Gonçalo, RJ onde se encontram alocadas as equipes n.ºs 02 e 03 da ESF (Estratégia de Saúde da Família). **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.812,00 (dez mil oitocentos e doze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, com término para 01/08/2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10301.2034.2152, Fonte 21, Código de Despesa 33.90.36.00, do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II e artigo 65 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

São Gonçalo, 01 de agosto de 2018.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

OMITIDO EM 06/08/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 016/FMS/2018

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017-

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MG – CAMPUS MACHADO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.260.120/0001-63, através de seu Presidente, torna público que aderiu como “carona” à Ata de Registro de Preços celebrada através do Pregão Eletrônico nº 032/2017, oriunda do processo administrativo nº 23345.003066/2017-11, realizado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MG – CAMPUS MACHADO, para a Aquisição de material e equipamento de tecnologia da informação para do Município de São Gonçalo, com a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0001-40, com sede à BR 116, 7350 – Bairro Portal da Serra – Dois Irmãos/RS, com validade de 12 meses, contados a partir da data da homologação do certame, ocorrida no dia 19/11/2017. A FMS adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços celebrada através do Pregão Eletrônico nº 032/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, no item e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
86	Switch HP 1920s – 24G PN JL381A Gerenciável 24 portas (substituto do 1920-24G JG924A); 10/100/1000 + 2 Portas 1000/10000 SFP; 256Mb de Memória RAM; 64Mb Flash; Buffer de Pacotes de 1,5Mb; Capacidade de Produção Ativa 35.000; Capacidade de Routing/switching de 52Gbps características de Gestão; IMC – (Intelligent Management Center); Gerenciamento Centralizado de Redes; Navegador Web; Gerenciador de SNMP – Garantia de Hardware lifetime	Und	35	2.075,00	72.625,00

São Gonçalo, 06 de novembro de 2018.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Continuação do D.O.E. em 07/11/2018

Exonera:

a contar de 06 de novembro de 2018, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
119498	MARIA DA GLORIA SENA
120556	GIL MARINHO DA SILVA

Port. nº 1862/2018

Nomeia:

a contar de 06 de novembro de 2018, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
DANIELE ARAUJO DOS SANTOS / 060.***.***-18	MARIA DA GLORIA SENA	119498
MAILTON DA ROCHA MACHADO / 514.***.***-20	GIL MARINHO DA SILVA	120556

Port. nº 1863/2018

Exonera:

a contar de 06 de novembro de 2018, KEZIA DE PAULA GUIMARAES - Mat.: 121160, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Administrador do(a) POSTO DE SAUDE SANTA IZABEL, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1864/2018

Nomeia:

a contar de 06 de novembro de 2018, LEONARDO COSTA POLYCARPO - CPF: 097.***.***-78, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar no cargo de Administrador do(a) POSTO DE SAUDE SANTA IZABEL, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1865/2018